



**PORTARIA ARTESP Nº 26, DE 23 DE OUTUBRO DE 2015.**

**Dispõe sobre a instalação de Quadro para Tabela de Preços de passagens para linhas sob jurisdição da ARTESP e dá providências correlatas**

O Diretor Geral da ARTESP – Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, em conformidade com o Artigo 1º das Disposições Complementares da Lei Complementar nº 914, de 14/01/2002, combinado com os incisos VII e VIII do Artigo 7º do Decreto Estadual nº 29.913, de 12/05/1989,

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Os guichês, pontos ou agências de venda de passagens dos serviços de transporte coletivo intermunicipal de passageiros, deverão estar providos de quadros contendo tabelas de preços de passagem, em conformidade com as instruções que integram a presente Portaria.

Parágrafo único – As tabelas de preços de que trata este artigo deverão estar sempre atualizadas e em nenhuma circunstância poderão ser cobrados valores acima daqueles que delas constem.



Artigo 2º - Para controle da fiscalização e para consulta dos usuários, nos pontos de venda de passagens e no interior dos ônibus, deverão estar à disposição dos interessados:

I – cópia da competente e atualizada Portaria com seus anexos, instituindo as Tabelas de Preços Finais das passagens e,

II – tabelas de horários e secções, com as correspondentes extensões em quilômetros.

Artigo 3º - Nas linhas de características suburbanas, os valores das passagens deverão ser afixados na altura do posto de cobrança;

Artigo 4º - Poderão ser adotados outros meios de visualização dos preços de passagens desde que previamente aprovados pela ARTESP;

Artigo 5º - As empresas permissionárias terão o prazo de 60 dias para atender as disposições desta Portaria.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e fica revogada a Portaria ARTESP nº 004, de 04/04/2008.

São Paulo, 23 de outubro de 2015.

**GIOVANNI PENGUE FILHO**

**Diretor Geral**



## **INSTRUÇÕES SOBRE TABELAS DE PREÇOS DE PASSAGENS**

1 - Cada guichê, ponto ou agência de venda de passagens utilizado nos serviços de transporte coletivo intermunicipal de característica rodoviária, disporá de um Quadro do qual constará tabela de preços referente às viagens realizáveis entre a localidade onde referido guichê (ou agência) se acha instalado e as localidades para as quais esteja vendendo os bilhetes.

2 - O Quadro será instalado em local que atenda aos seguintes aspectos:

2.1 – deverá se posicionar preferencialmente de frente para os usuários quando estes se dirijam ou se postem junto ao guichê;

2.2 – deverá estar suficientemente iluminado, natural ou artificialmente, de modo a permitir fácil leitura da Tabela de Preços;

2.3 - no espaço comum devido aos campos visuais do Quadro e dos usuários que se postem a sua frente, não deverá haver obstáculos ou interferências que possam prejudicar sua visibilidade;

2.4 – as localidades deverão ser inscritas sequencialmente em ordem alfabética.



3 - O Quadro deverá ser elaborado de acordo com o que estipulam os anexos I e II integrantes desta e disponíveis no endereço eletrônico da ARTESP ([www.artesp.sp.gov.br](http://www.artesp.sp.gov.br)).

4 – Toda e qualquer informação adicional àquelas constantes dos Anexos I e II (inclusive suas dimensões), deverá ter a prévia aprovação da ARTESP.

5 - É facultado às empresas permissionárias a apresentação da Tabela de preços através de sistema eletrônico, desde que, previamente autorizado pela ARTESP e que a exposição na tela seja por tempo suficiente para sua leitura.

6 – Todas as Tabelas de Preços deverão obrigatoriamente conter em seu rodapé a seguinte mensagem:


“A contratação do seguro de acidentes pessoais é facultativa.”



# ANEXO I

## MODELO DE REPRODUÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

São Paulo	Empresa					
	TABELA DE PREÇOS R\$					
Destino	Tarifa	Pedágio	Taxa de Embarque	Total Sem Seguro Facultativo	Valor do Seguro Facultativo	Total Com Seguro Facultativo (opcional)
XXXXXXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXX XXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXX XXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXX <b>serviço</b>	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXXXXXX <b>serviço</b>	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXX XXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXX XXXXXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XX XXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXX XXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX
XXXXXXXXXX	XX,XX	X,XX	X,XX	XX,XX	X,XX	XX,XX



**A CONTRATAÇÃO DO SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS É FACULTATIVA.**

### FORMATAÇÃO DA TABELA IMPRESSA (largura A3)

Linhas altura  
 4 e 30 = 22 pixels = 12 mm  
 5 = 50 pixels = 28 mm  
 6,8 e 27 = 2 pixels = 1,5 mm  
 7, 12 a 26, 28 e 29 = 25 pixels = 14 mm  
 9,10 e 11 = 16 pixels = 27 mm

Ferramenta utilizada : **MS Excel**

Colunas largura A e O = 20 pixels = 12 mm  
 B = 150 pixels = 92 mm  
 C,E,G,I,K e M = 3 pixels = 2 mm  
 D,F e L = 60 pixels = 36 mm  
 H e J = 75 pixels = 46 mm  
 N = 120 pixels = 74 mm

### REPRODUÇÃO DA TABELA IMPRESSA

Material : sulfite, vinil ou papel fotográfico.  
 Impressão : laser, jato de tinta ou digital `a base de solvente  
 Dimensão : largura mínima 420 mm (largura de formato A3)  
 altura variável, conforme o número de destino  
 dividir a tabela em duas partes.

**OBS:** para a imprimir em **A3** selecionar área de impressão (tabela) ajustar para 220% do tamanho normal no programa MS Excel.

**MONTAGEM:** quadro montado em sanduíche duplo de acrílico c/moldura de alumínio ou material equivalente.

### REPRODUÇÃO EM SISTEMA ELETRÔNICO

Equipamento : existente no mercado.  
 Dimensão : tela em conformidade com o espaço do guichê e texto.  
 Adaptação : para o enquadramento da tabela à tela do monitor, as colunas poderão ter as suas larguras aumentadas.





## ANEXO II

### ESTRUTURAÇÃO DA TABELA DE PREÇOS

1	2					
3						
4			5			
6		7				
8						

#### PREENCHIMENTO DA TABELA DE PREÇOS (MS Excel)

- 1) Localidade de embarque (texto tamanho 20 e fundo amarelo claro).
- 2) Identificação da empresa operadora, contendo a logomarca, nome fantasia e fundo à escolha da empresa.
- 3) Título : TABELA DE PREÇOS (texto tamanho 12 e fundo cinza claro).
- 4) Destino (texto tamanho 10 e fundo amarelo claro).
- 5) Descrição dos valores incluídos na passagem ( texto tamanho 8 e 10 e fundo cinza claro).
- 6) Localidades de destinos em ordem alfabética (texto tamanho 12), quando houver outros serviços acrescentá-los em linha subseqüente, assinalando em letras minúsculas vermelhas o tipo de serviço (texto 10).
- 7) Discriminação dos valores para cada localidade (totais tamanho 12 e parciais tamanho 10-texto cinza 80%).
- 8) Campo destinado para a logomarca da ARTESP e avisos relativos à tabela ( texto 10 e fundo cinza claro).
- 9) Intercalar as linhas das localidades dos destinos em cinza claro e branca para organização da leitura.

#### OBSERVAÇÃO

- 1) texto deverá ser sempre em negrito e a fonte Arial.
- 2) as cores de fundo no sistema eletrônico poderão ser alteradas conforme as necessidades de apresentação.